



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.316-COPP/UFMS, DE 7 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família do Instituto Integrado de Saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029562/2025-39, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, do Instituto Integrado de Saúde, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 646, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA - INISA
(Resolução nº 1.316, Copp, de 7 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Saúde da Família está disposto no Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - formar profissionais aptos para a pesquisa, extensão, educação, atenção e gestão em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente na Atenção Primária à Saúde e na Estratégia Saúde da Família, visando atender a demanda do estado de Mato Grosso do Sul, da Região Centro-Oeste e do Brasil;

II - promover a produção, construção e disseminação do conhecimento voltadas ao desenvolvimento de práticas científica e tecnologicamente embasadas, alinhadas com as necessidades loco-regionais da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família;

III - desenvolver competências para as práticas colaborativas, formação e trabalho interprofissional; e

IV - disseminar conhecimentos científicos de natureza interdisciplinar, ligados à área de Saúde da Família e Saúde Coletiva, por meio de eventos técnico-científicos, publicação de artigos científicos e produto técnico/tecnológico, buscando intercâmbios entre discentes, pesquisadores e profissionais.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - atuar como profissionais crítico-reflexivos, éticos e comprometidos com a produção de conhecimento na área da Saúde da Família, bem como para a realização de diagnósticos situacionais locais e participação em atividades de pesquisa, docência e Programas de Pós-Graduação;

II - aplicar o conhecimento científico e técnico, bem como as melhores evidências disponíveis na área da saúde, para o desenvolvimento de ações de atenção, gestão e educação, pautadas nas necessidades do território e nos princípios da Atenção Primária à Saúde;

III - desenvolver práticas colaborativas que fortaleçam o trabalho interprofissional e em equipe;

IV - contribuir para a implementação e consolidação dos atributos e princípios da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família, atuando também na gestão do SUS em diferentes instâncias; e

V - contribuir para a efetivação de políticas públicas em Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, pautando-se na ética profissional, nos valores cívicos, no engajamento social e na autonomia.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderá oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III



DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado; e
- II - o maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;
- III - possuem produção intelectual com aderência à área de concentração do Curso; e
- IV - dispõe de Currículo atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na



condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de Edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor, preferencialmente em programas credenciados na área de Saúde Coletiva da Capes, como Epidemiologia, Ciências Sociais e Humanas em Saúde, e Política, Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde, ou áreas afins da Saúde.

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - coordenar projeto de pesquisa, ensino ou extensão com aderência a uma das linha de Pesquisa do Programa;

IV - ter, ao menos, um Projeto de Pesquisa sob sua coordenação concluído, ou em andamento cadastrado na instituição de origem; e

V - apresentar produção científica com aderência à área de Saúde Coletiva nos quatro últimos anos, considerando artigos em periódicos, livros ou capítulos de livros, classificados de acordo com as diretrizes vigentes da Área da Saúde Coletiva da Capes.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades do Curso e o documento de área da Capes.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão com aderência à Linha de Pesquisa do Programa, na área de Saúde Coletiva;

II - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;



III - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação, conforme Linhas de Pesquisa do Programa;

IV - participar ou coordenar grupo de pesquisa de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa, cadastrado no CNPq ;

V - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros, com aderência a área de saúde coletiva;

VI - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

VII - participar de Comissões de trabalho, ações do planejamento estratégico e da autoavaliação realizados pelo Programa; e

VIII - apresentar produção científica e técnico-tecnológica compatível com as exigências avaliativas da Capes, preferencialmente em parceria com os professores, estudantes ou egressos do Programa.

Art. 16. São atribuições do docente colaborador:

I - ofertar de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou co-orientar, conforme disponibilidade, projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, com a aderência a área de Saúde Coletiva;

IV - participar de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

V- coordenar ou participar de projetos de pesquisa, ensino e extensão, na Linha de Pesquisa a que está vinculado, com aderência à Saúde Coletiva.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores permanentes do Programa, conforme documento orientador da APCN da Área de Saúde Coletiva.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de professores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O credenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Elaboração e Defesa de Dissertação; e
- II - Exame de Qualificação.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, dezesseis créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - quinze créditos em Disciplinas Obrigatórias; e
- II - um crédito em Disciplinas Optativas.

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO

Art. 25. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais convênios será por meio de editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 26. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 27. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 28. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 29. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 30. Todas as disciplinas do Curso serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 31. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 32. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do



Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 33. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X DOS REQUERIMENTOS

Art. 34. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 35. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 36. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 37. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO XI



DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 38. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

Parágrafo único. Além da modalidade presencial, o Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 39. Para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado, o estudante deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

Art. 40. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização o Exame de Qualificação, os seguintes documentos anexados:

- I - formulário de solicitação de Exame de Qualificação;
- II - histórico escolar, comprovando o cumprimento dos créditos; e
- III - arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo um membro interno ao Programa e outro externo, e por mais um membro suplente.

§2º Somente poderão compor a Banca Examinadora professores ou pesquisadores que possuam título de Doutor.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa.



Art. 41. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

- I - monográfico; ou
- II - *multipaper*.

Art. 42 A Dissertação de Mestrado em formato monográfico consistirá em:

- I - dissertação;
- II - artigos resultantes submetidos em periódico, preferencialmente da área da Saúde Coletiva;
- III - produto técnico ou tecnológico; e
- IV - vídeo apresentando os principais resultados obtidos no estudo.

§1º Os itens mencionados nos incisos II a IV, do *caput*, deverão ser mencionados na seção “Produções” da Dissertação e incluídos nesta como Apêndices.

§2º O vídeo previsto no inciso IV deverá ser submetido juntamente com o material da dissertação e, após sua aprovação, será disponibilizado na página institucional do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família.

§3º O vídeo deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - ter duração de 3 (três) minutos;
- II - ser apresentado, preferencialmente, no formato MP4;
- III - ser gravado por meio de dispositivo celular, em orientação vertical, nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ou pela Plataforma *Google Meet*;
- IV - o ambiente de gravação deverá apresentar fundo claro ou escuro, preferencialmente uniforme e sem elementos visuais que possam comprometer a atenção ou a compreensão do conteúdo; e
- V - conter, obrigatoriamente, apresentação clara, objetiva e acessível sobre:
 - a) o tema e o problema de pesquisa;
 - b) os principais resultados obtidos; e
 - c) a relevância científica, social ou profissional do estudo.

Art. 43 A Dissertação de Mestrado em formato *multipaper* consistirá em um conjunto de, no mínimo, dois artigos apresentados na seção Resultados e Discussão, aprovados ou publicados.

§1º Enquadram-se na modalidade apontada no *caput* apenas os resultados cujos artigos representem a totalidade dos objetivos da pesquisa.

§2º Na seção Metodologia, deve-se explicitar que o conteúdo encontra-se detalhado nos artigos.

§3º A Dissertação que incluir artigos como Resultados deve apresentar, como Apêndices, o produto técnico e o vídeo correspondentes.

§4º Serão considerados produtos técnicos:

I - produto bibliográfico técnico ou tecnológico;

II - patente;

III - tecnologia social;

IV - cursos de formação profissional;

V - produto de editoração;

VI - material didático;

VII - *software*;

VIII - evento organizado;

IX - produto de comunicação;

X - processo ou tecnologia não patenteável;

XI - relatório técnico conclusivo; ou

XII - manual ou protocolo.

§5º O vídeo, cujo *link* deve constar nos Apêndices da Dissertação, deve ter duração máxima de três minutos e conter explicação clara e objetiva sobre o tema, os principais achados e a relevância do estudo para a área de Saúde Coletiva.

Art. 44. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, na área de Saúde Coletiva, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 46. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º O Orientador encaminhará à Secretaria do Curso, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com antecedência mínima de trinta dias, o formulário de solicitação de Defesa de Dissertação, anexando o arquivo da dissertação e os documentos comprobatórios dos critérios exigidos para a o agendamento da defesa.

§2º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, sendo um membro interno ao Curso, e outro externo, e por mais um membro suplente externo ao Curso.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§5º Além da modalidade presencial, o Exame de Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 47. São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade;
- III - participação, como ouvinte, de, pelo menos, três Bancas de defesa de dissertação ou de tese; e
- IV - ter um artigo oriundo da dissertação submetido ou aceito em periódico científico com aderência à área de Saúde Coletiva, classificado de acordo com os critérios vigentes no documento da Área da Saúde Coletiva na Capes.

Parágrafo único. Serão considerados como periódicos consolidados, para o previsto no inciso IV, do *caput*, os periódicos:

- I - indexados nas bases *Scopus* ou *Web of Science* e que apresentem indicador de impacto igual ou maior que o percentil 50 (cinquenta) em pelo menos uma área de indexação relacionada à Saúde Coletiva;
- II - com índice H5 no *Google Scholar*, acima do percentil 60 do universo de periódicos indexados em áreas relacionadas à Saúde Coletiva; ou
- III - que se encontram na base *SciELO* - Saúde Pública.

Art. 48. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação prezarão pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 49. As sessões de Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - exposição do trabalho pelo estudante, pelo tempo máximo de trinta minutos;



II - arguição pela Banca, pelo tempo máximo de trinta minutos para cada membro;

III - resposta do estudante aos questionamentos ou apontamentos realizados pelos membros da Banca, pelo tempo máximo de vinte minutos;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

IV - deliberação pelos membros da Banca Examinadora, em sessão secreta, acerca do conceito final do trabalho e registro das considerações em ata;

V - leitura da ata e divulgação do resultado, pelo presidente da Banca, em sessão pública; e

VI - encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 50. É obrigatório que:

I - o termo “Estratégia Saúde da Família” seja uma das palavras-chave dos trabalhos acadêmicos, do Relatório de Qualificação e da Dissertação; e

II - o resumo do Relatório da Dissertação contenha a relevância e o impacto para a Saúde Coletiva.

Art. 52. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação e elementos constantes no art. 47, *caput*, incisos I a IV, o estudante fará jus ao título de Mestre em Saúde da Família.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 53. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 54. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.



Art. 55. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- Curso;
- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de
 - II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
 - III - prospectar novas agências de fomento; e
 - IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 07/08/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6582320** e o código CRC **7E143DF4**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6582320

